

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SGA/MPBA

Portaria nº 1695/2016-GPGJ

SIMP nº 003.0.13984/2017

ASSUNTO: Recurso Adm. Decisão a ser proferida

### **PARECER 79 - 2017**

Salvador/Ba, 10 de novembro de 2017.

Superintendente,

Trata-se de resultado da licitação **Tomada de Preços nº 05/2017** – Objeto: Serviços de Engenharia para elaboração PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES (**ESTRUTURAL E TERRAPLANAGEM**), conforme exigências constantes do edital e anexos,

### **1. DOS FATOS**

A licitação foi regida pela Lei Estadual 9.433/05. Os trabalhos foram conduzidos pela CPL-Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas portarias GPGJ nº 1695/2016 de 07/10/2016. A sessão pública ocorreu em 23/10/2017 às 15h30min. Credenciaram-se e participaram do certame 02 (duas) empresas: RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI-ME, CNPJ: 24.868.379/0001-14 e ML PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 21.268.022/0001-07, o qual foi verificado as documentações pertinentes as exigências para habilitação da primeira, anexa fls 113-187, bem como a consulta do cadastro de fornecedores SICAF da segunda. O representante da ML PROJETOS não encontrava-se presente à sessão.

### **1ª Fase – PREÇOS**

Foram abertos os envelopes das propostas e todas as participantes apresentaram preços dentro dos valores estimados pelo MPBa, como se segue:

ORDE M	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	FATOR K
1ª	ML PROJETOS LTDA –ME, CNPJ: 21.268.022/0001-07	30.915,20	0,40
2ª	RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI-ME, CNPJ: 24.868.379/0001-14	64.149,04	0,83

### **2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Franqueado o conteúdo das propostas para vistas e rubricas do participante presente à sessão. A CPL e a equipe técnica formada por servidores da DEA- Diretoria de Engenharia e Arquitetura, na avaliação de conformidade com o edital, decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços apresentada pela empresa RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI-ME, CNPJ: 24.868.379/0001-14 e pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa ML PROJETOS LTDA-ME, CNPJ: 21.268.022/0001-07, que apresentou multiplicador fator K =0,4 e doravante cálculos de verificação (fls 104) foi considerado inexequível conforme prevê a regra do item 2.4.4 e subitens do edital.

Em prosseguimento, deu início a 2ª fase com a abertura de envelope de habilitação. Nesta mesma reunião, foram saneadas as documentações técnicas da classificada RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI-ME, CNPJ: 24.868.379/0001-14, sendo constatado o não atendimento do item 19.7 do edital, deliberando-se que o representante apresentasse novas documentações técnicas com fulcro no Art. 97 da Lei 9.433/2005. O resultado foi publicado no DJE .

### **3. RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tomando ciência da desclassificação da proposta, foi apresentado recurso administrativo tempestivo (fls. 188-194) a empresa ML PROJETOS LTDA -ME, CNPJ: 21.268.022/0001-07, justificando com planilhas demonstrativas a exequibilidade da sua proposta de preços, que foram encaminhadas a DEA/SGA para avaliação. No despacho da DEA, segundo a sua análise (fls 196), relata que não assiste razão as comprovações de exequibilidade da proposta de preços apresentada.

### **4. CONCLUSÃO:**

Esta CPL mesmo conduzindo as diligências subsidiárias e necessárias a tomada de decisão, doravante abertura antecipada do envelope de habilitação da empresa considerada classificada: RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI antes da divulgação e publicidade relativa a desclassificação da proposta de preços da ML PROJETOS LTDA, então considerada inexequível, que tomando conhecimento, apresentou as suas razões com prova de exequibilidade através de recurso

administrativo, a qual foi submetida a avaliação técnica da DEA/SGA/MP e segundo o despacho do seu diretor, fls 196, não comprovam a exequibilidade de preços. Quando das novas documentações apresentadas pela classificada RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI (ata fls 223), de acordo com o despacho da DEA/SGA/MP, fls 225, não atendem aos requisitos para habilitação técnica previstas no edital.

Ante ao exposto, esta Comissão, considerando que o rito do julgamento de proposta, 1ª fase, viciou o certame, face as regras contidas no item 21.8 do edital e o previsto no Art. 78, inc. IV da Lei 9.433/2005, sugere a ANULAÇÃO do certame, SMJ.

**Alvaro Medeiros Filho**  
Presidente da CPL

**Tatiane de Jesus Melo**  
Membro

**Christian Heberth Silva Borges**  
Membro